

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
COMITÊ INTERNO DE GOVERNANÇA**

RESOLUÇÃO CIGOV Nº 5, DE 6 DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre ações com vistas à redução do consumo de energia elétrica na Universidade Federal de Lavras.

O COMITÊ INTERNO DE GOVERNANÇA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFLA 2021-2025, item 2.3.10;

Considerando o Decreto Federal nº 10.779 de 15 de agosto de 2021, que estabelece medidas para a redução do consumo de energia elétrica no âmbito da administração pública federal; e

Considerando o trabalho realizado pela Comissão Interna de Conservação de Energia (CICE), instituída pela Portaria nº 802 de 31 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Estabelecer ações com vistas à redução do consumo de energia elétrica na Universidade Federal de Lavras, nos termos desta Resolução.

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º A presente Resolução tem por objetivo institucionalizar o planejamento de ações contínuas na Universidade, de forma a reduzir o consumo de energia elétrica, bem como estimular a adoção de fontes de energias renováveis.

**CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS**

Art. 2º Como plano para atender à legislação e em atendimento ao item 2.3.10 do PDI, que visa ampliar a utilização de fontes de energia renováveis na UFLA, as seguintes medidas específicas serão necessárias:

I- elaborar uma campanha permanente de conscientização para redução do consumo de energia elétrica na UFLA;

II- deverá, cada Unidade Organizacional, no prazo de 90 dias, a partir da data de publicação desta Resolução, estruturar um plano próprio para redução do consumo de energia;

III- instalar medidores individuais nas edificações que ainda não possuem, no prazo de um ano, de modo que seja realizada a leitura presencial ou automática;

IV- adotar tecnologias emergentes de redes de comunicação, radiofrequência, sensoriamento ubíquo e pervasivo, empregados em redes inteligentes de medição e monitoramento da qualidade de energia;

V- a UFLA deverá priorizar o fornecimento de energia fotovoltaica no Campus sede e, se possível, no Campus de São Sebastião do Paraíso;

VI- deverão os dirigentes designar um ou mais servidor(es) por Unidade Organizacional, para controle e orientações quanto à diminuição do uso desnecessário de energia elétrica, aplicando as medidas contidas nesta Resolução;

VII- deverão os dirigentes de cada Unidade Organizacional designar, por meio de portaria, um responsável para realizar a medição mensal do relógio da edificação e encaminhar à Diretoria de Gestão da Qualidade e Meio Ambiente, para controle e avaliação contínua do consumo; e

VIII- deverão a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas juntamente com as Unidades Organizacionais, apresentar estudo de viabilidade de implantação do teletrabalho ou trabalho remoto para execução de atividades não presenciais para os servidores técnico-administrativos.

Art. 3º Deverão ser adotadas as seguintes medidas específicas em relação às Fazendas Experimentais Palmital, Muquem e demais áreas de experimentação agrícola:

I- realizar irrigação preferencialmente no período noturno;

II- utilizar turnos de rega maiores, ao invés de muitas regas em um único período;

III- otimizar o uso das câmaras frias existentes na Fazenda Muquem; e

IV- verificar a possibilidade da instalação de placas de energia fotovoltaica.

Art. 4º Deverão ser implantadas durante a vigência desta Resolução as demais medidas gerais estabelecidas pela legislação.

§ 1º Da iluminação:

I- instalar interruptores para cada local específico;

II- manter limpas as lâmpadas e as luminárias, de modo a garantir a reflexão máxima da luz e a obter maior aproveitamento da iluminação; e

III- utilizar sensores de presença em ambientes de uso transitório, como banheiros, corredores e garagens.

§ 2º Das geladeiras e dos congeladores:

I- realizar o degelo de acordo com o definido em manual do consumidor para os equipamentos que não disponham de degelo automático.

§ 3º Dos aquecedores elétricos de água:

I- promover a conscientização dos agentes públicos com relação à necessidade de redução do consumo de energia elétrica.

§ 4º Da contratação e da aquisição de bens e serviços:

I- exigir a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) na classe mais eficiente;

II- considerar, por ocasião dos estudos preliminares, para fins de custo de ciclo de vida do produto, a categoria do selo do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL) nas aquisições ou nas locações de máquinas e aparelhos elétricos;

III- seguir as normas de eficiência energética da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, nos projetos de novas edificações e nas obras de reformas;

IV- priorizar a aquisição de lâmpadas mais eficientes para os ambientes das edificações e a aquisição de temporizadores para controle de iluminação, e substituir gradativamente o sistema de iluminação mais oneroso;

V- executar manutenções preventivas e preditivas dos equipamentos, de forma a evitar o aumento do consumo de energia elétrica;

VI- realizar as manutenções periódicas dos quadros de distribuição de energia elétrica;

VII- priorizar a medição individualizada de consumo de energia elétrica, preferencialmente por seção ou uso final, como iluminação, condicionamento de ar, entre outros;

VIII- realizar estudo de uso e ocupação das salas, para evitar espaços subutilizados, mantendo os padrões de distanciamento exigidos por razões de ordem sanitária; e

IX- priorizar a implantação de sensores fotossensíveis para controle de luminárias próximas das janelas.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES PARA A REDUÇÃO DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA

Art. 5º Deverão ser implantadas pelas Unidades Organizacionais, imediatamente após a publicação desta Resolução, as seguintes ações:

§ 1º Da utilização de aparelhos de ar-condicionado:

I- desligar o aparelho de ar-condicionado quando o ambiente estiver desocupado, exceto nos casos em que haja necessidade técnica de que permaneçam ligados;

II- utilizar apenas ventilação natural nos dias com temperaturas amenas;

III- limitar o resfriamento a 24°C e o aquecimento a 20°C;

IV- manter as portas e as janelas fechadas quando o aparelho de ar-condicionado estiver ligado;

V- manter os filtros e os dutos dos aparelhos de ar-condicionado limpos;

VI- garantir a circulação, a renovação e a qualidade do ar interno; e

VII- manter as salas dos centros de processamentos de dados (data center) resfriadas apenas até o limite tecnicamente necessário.

§ 2º Da iluminação:

I- desligar a iluminação dos locais que não estiverem em uso;

II- orientar os funcionários para desligarem a iluminação de todos os locais que não estiverem em uso, em especial ao final do expediente;

III- utilizar iluminação natural, quando estiver disponível, em detrimento de iluminação elétrica;

IV- reduzir a iluminação elétrica em áreas de circulação, pátios de estacionamento, garagem e áreas externas ao mínimo necessário para não prejudicar a circulação e a segurança;

V- reduzir o número de luminárias nos ambientes, mantidos os níveis mínimos de iluminância definidos nas normas técnicas;

VI- realizar manutenções em geladeiras como troca de borrachas das portas, substituição de portas de congeladores quebradas; e

VII- realizar a substituição de geladeiras com estado de conservação ruim e/ou muito tempo de uso.

§ 3º Da tecnologia da informação:

I- programar o computador para o menor consumo de energia elétrica quando deixar de ser utilizado por alguns minutos;

II- desligar o monitor, a impressora, o estabilizador, a caixa de som, o microfone e outros acessórios sempre que não estiverem em uso;

III- disponibilizar acesso ao sistema do órgão diretamente da nuvem, de modo a permitir o desligamento das estações de trabalho nos casos de trabalho remoto; e

IV- providenciar o desligamento dos monitores e de outros acessórios das tomadas, de forma a garantir apenas o funcionamento do computador, caso não haja possibilidade de disponibilizar o sistema em nuvem para o trabalho remoto.

§ 4º Das geladeiras e dos congeladores:

I- evitar que as portas dos equipamentos fiquem abertas desnecessariamente;

II- regular a potência dos equipamentos conforme a temperatura ambiente e a capacidade utilizada;

III- manter os equipamentos fora do alcance de raios solares ou de outras fontes de calor;

IV- manter os equipamentos em local com espaço para dissipação de calor; e

V- desligar os equipamentos cujo uso não seja necessário e constante.

§ 5º Dos aquecedores elétricos de água:

I- ligar o aquecedor apenas durante o tempo necessário e usar temporizador para que a função se torne automática;

II- privilegiar o aquecimento solar de água;

III- desligar os equipamentos de refrigeração de água potável ao final do expediente e sempre que não estiverem em uso; e

IV- desligar por completo e desconectar da energia elétrica equipamentos que gerem consumo em modo de espera.

CAPÍTULO IV DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º As Unidades Organizacionais que conseguirem reduzir o consumo em valores acima de 10%, poderão receber bônus e certificado de reconhecimento na forma e com critérios definidos pela PROINFRA em conjunto com a PROPLAG.

Art. 7º É de responsabilidade da PROINFRA, o acompanhamento e transparência das ações acima elencadas, monitorando-as por meio de:

I- leitura dos medidores pelo responsável indicado conforme mencionado no inciso VII do artigo 2º;

II- disponibilização de uma planilha eletrônica para cada um dos responsáveis para inserir as leituras;

III- disponibilização de sistema remoto inteligente de coleta de medições automáticas do consumo de energia;

IV- realização de auditorias para mediações de consumo de energia elétrica para modo aleatório; e

V- publicização de indicadores.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR
Presidente